



PROCESSO	Protocolo nº 1836539/2023
INTERESSADO	Gerência de Fiscalização • GEFIS/PR
ASSUNTO	Formas de regularização para cada infração e situação indicada na Resolução nº 198 do CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 154/2024 CEP-CAU/PR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma híbrida, no dia 23 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, Artigo 97, inciso XII, onde “Compete às comissões ordinárias e especiais, propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão”;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR;

DELIBERA:

1. Aprovar o Anexo 01 desta deliberação, contendo a ordem de preferência nas formas de cientificar os interessados nos processos de fiscalização do CAU/PR;
2. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo a seguir.

	SETOR	DEMANDA
1	Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/PR)	Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e demais providências.
2	Presidência (PRES-CAU/PR)	Remeter a decisão ao setor de fiscalização (GEFIS-CAU/PR) para as providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Umuarama (PR), 23 de setembro de 2024.

THAIS NETO PEREIRA DA ROSA
Coordenadora CEP-CAU/PR

EMELINE TRENTINI BARCALA
Assistente da CEP-CAU/PR



09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/PR 2024

Umuarama, PR – registrada via Teams

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Thais Neto Pereira da Rosa	X			
Coord. Adjunto	Tainã Lopes Simoni	X			
Membro	Fernando Fayet de Oliveira	X			
Membro	Natalia Guzella Perin	X			

Histórico da votação:

09ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/PR

Data: **23/09/2024**

Matéria em votação: **Protocolo nº 1836539/2023**

Resultado da votação: **Sim (4), Não (0), Abstenções (0), Ausências (0) do Total de 4 (quatro) Conselheiros**

Ocorrências: **Nenhuma**

Condução dos Trabalhos (Coordenadora): **Thais Neto Pereira da Rosa**

Assessoria Técnica: **Emeline Trentini Barcala**



ANEXO 01 - DELIBERAÇÃO Nº 154/2024 CEP-CAU/PR

Ordem de preferência nas abordagens para a citação dos interessados nos processos de fiscalização do CAU/PR, atendendo ao artigo 71 da Resolução 198/2018 do CAU, conforme recomendação do setor de fiscalização do CAU/PR, em resposta à solicitação da CEP-CAU/PR.

1. Ciência Eletrônica pelo SICCAU: Recomendamos inicialmente a utilização da ciência eletrônica por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU). Este método é ágil e rastreável, garantindo que o fiscalizado receba a comunicação de forma imediata e tenha acesso completo ao processo de fiscalização. Deve ser a primeira forma de citação a ser utilizada.

2. Correio Eletrônico: Se a ciência eletrônica pelo SICCAU não for bem-sucedida, a próxima etapa sugerida é o envio da citação por correio eletrônico para o endereço de e-mail indicado no cadastro do fiscalizado. Esta abordagem adicional facilita a comunicação e garante a entrega eficaz e econômica.

3. Via Postal, com Aviso de Recebimento: Caso as formas de ciência eletrônica e correio eletrônico não resultem em sucesso, sugerimos o envio das citações via postal com aviso de recebimento. Este método proporciona uma confirmação formal de que a comunicação foi recebida.

4. Aplicativos de Mensagens: Se ainda houver dificuldades na comunicação, a utilização de aplicativos de mensagens, como WhatsApp ou Telegram, pode ser considerada.

5. Publicação no Diário Oficial do Estado: Finalmente, se todas as formas anteriores não forem eficazes, recomendamos a publicação da citação no Diário Oficial do Estado. Este método assegura a formalidade e a ampla divulgação da comunicação, garantindo que seja acessível para o destinatário.

Observação Importante:

Estas opções são específicas para o envio de notificação preventiva. Para as etapas seguintes, como auto de infração, decisões de instâncias julgadoras e informes de trânsito em julgado do processo, a comunicação deverá ser feita prioritariamente via SICCAU. Caso não haja ciência por SICCAU, encaminhar prioritariamente pelo meio em que foi obtido sucesso na etapa de notificação preventiva. Este procedimento garante a continuidade e a efetividade das comunicações ao longo do processo.